

POR QUE FOI REALIZADA ESTA AUDITORIA

O processo de institucionalização da governança das aquisições e contratações no Tribunal trouxe como desdobramento a imprescindibilidade de se implantar a Gestão de Riscos. Em decorrência, o princípio da oportunidade que também norteia o planejamento dos trabalhos de auditoria indicou que se procedesse no exercício de 2019 aos exames para avaliar a efetividade dos planos de riscos nos processos de aquisições do STJ. Desse modo, emergiu a necessidade de se verificar se as diretrizes e os instrumentos relacionados à gestão de riscos das aquisições do STJ colocados à disposição dos gestores eram suficientes para a execução da atividade e se os resultados obtidos na avaliação dos riscos possibilitariam a gestão eficaz dos riscos relacionados.

O QUE A AUD-STJ RECOMENDA

1. utilizar modelo de Plano de Riscos que conste nos campos a serem preenchidos orientações adicionais prestadas junto ao título da coluna acerca do seu conteúdo, de forma a torná-lo mais autoexplicativo e, no caso específico dos controles, indique de forma clara quais já são adotados pela Administração e quais deverão ser implementados;
2. estabelecer procedimento com vistas a realização de análise crítica para fins de monitoramento dos riscos e controles associados às aquisições;
3. identificar em suas respectivas unidades servidores que ainda não receberam a capacitação ou que necessitam de reciclagem ou reforço e solicitar à ECORP a inclusão das respectivas ações educativas no Plano Anual Capacitação;
4. aprovar a metodologia de gestão de riscos proposta pelo Escritório Corporativo de Riscos;
5. padronizar o modelo a ser disponibilizado no Guia de Gestão de riscos, publicado na intranet, aos modelos de plano de riscos a serem utilizados pelos gestores das contratações ou pelas unidades demandantes.

AUDITORIA OPERACIONAL APLICADA À GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES

O QUE A AUDITORIA CONSTATOU?

Os resultados obtidos com o presente trabalho permitiram concluir que, embora a Administração tenha atuado nos últimos períodos para implantar a Gestão de Riscos relacionada às aquisições, deve ainda empenhar-se para que a sua efetividade se complete e se consolide, tendo em vista os tópicos abordados e relatados abaixo:

Imprecisão na Adoção dos Controles Internos Avaliados ou a Serem Implementados

Observa-se que ainda não se consegue distinguir claramente se os controles indicados no plano de riscos são os já adotados pela Administração ou os que deverão ser implementados, podendo suscitar dúvidas no seu preenchimento e, conseqüentemente, na análise e tratamento dos riscos identificados.

Ausência de efetiva análise crítica e monitoramento dos riscos

Verificou-se que a IN STJ/GP 17/2017, revogada pela Instrução Normativa STJGP 4, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a realização de análise crítica e do monitoramento da gestão de riscos referentes às aquisições, entretanto, ainda não foram desenvolvidos nem implantados os procedimentos ou ferramentas para que se tenha o registro do monitoramento dos riscos.

Necessidade de ações educativas

Ficou demonstrada a ausência de conhecimento necessário para o correto preenchimento do plano de riscos e, ao mesmo tempo, percebe-se que o assunto exige a necessidade de se intensificar a capacitação, já que os gestores e servidores que atuam na área de aquisição manifestaram desconhecer conceitos e procedimentos relacionados ao processo de trabalho, de forma a comprometer a sua operacionalização.

Modelo de Plano de Riscos nas Aquisições distinto do publicado no Guia Gestão de Riscos

No que se refere aos modelos, observa-se que esses são distintos, embora possa se obter o mesmo resultado, o que pode dificultar a operacionalização da atividade, tendo em vista que os gestores dos riscos nas aquisições podem, simultaneamente, serem gestores dos riscos associados a outros processos de trabalho, projetos ou programas.

Ausência de conferência relacionada ao plano de riscos

Pode-se constatar que a instrução Normativa STJGP 4/ 2020 e a IN STJ/GDG 24/ 2019 não apresentaram dispositivo com previsão de conferência e/ou aprovação do plano de riscos, seja de forma conjunta ou não com o termo de referência.

Também verificou-se que de modo geral o plano de riscos, após ser elaborado pela área demandante ou gestor das aquisições não é formalmente submetido a algum tipo de conferência, com o propósito de mitigar o risco de haver inconsistências na elaboração do referido documento.

*Adaptação do modelo *Government Accountability Office* - GAO